



A C Ó R D ã O

TC-006440.989.20-0

Câmara Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2021.

Presidente: Eduardo Batista dos Santos.

Advogados: Gabriel Pereira Ramos Ferreira (OAB/SP nº 397.678) e Jackson Luis Calixto da Silva (OAB/SP nº 154.530).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. FALHAS VERIFICADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de outubro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Cafelândia, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dá quitação ao Responsável Eduardo Batista dos Santos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR